

PORTARIA Nº 129/2012/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso dos pacientes do Sistema Único de Saúde aos medicamentos especializados;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Estadual nº 225, de 22 de dezembro de 2004, que estabelece os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Estadual Nº 169, de 29 de julho de 2010, que exclui alguns medicamentos da Portaria Estadual nº 225, de 22 de dezembro de 2004 e todos os medicamentos da Portaria Estadual Nº 013/SES/GS/2004 de 28 de janeiro de 2004;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº 2.981/GM, de 26 de novembro de 2009 e alterações posteriores, que aprova o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e, em especial, estabelece que a execução desse Componente envolve as etapas de solicitação, avaliação, autorização, dispensação dos medicamentos e renovação da continuidade do tratamento;

CONSIDERANDO o atual processo de organização e estruturação da Rede Estadual e Municipais de saúde, em especial no tocante à oferta de consultas e exames especializados que ainda se constitui um gargalo;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, se faz necessário um período de transição para a efetiva e plena aplicação das regras e exigências dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, de maneira a evitar-se qualquer desassistência aos usuários de medicamentos especializados, mas considerando também a necessidade de disciplinar e garantir a aplicação das referidas regras; e

CONSIDERANDO que, de acordo com a Portaria Nº 2.981/GM, o avaliador e autorizador deverá ser um profissional de saúde com ensino superior completo, registrado em seu devido conselho de classe e designado pelo gestor estadual.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer, para os casos de RENOVAÇÃO DE PROCESSOS para continuidade de tratamento, novo prazo de transição, prorrogando até 31/12/2012 a autorização para dispensação dos medicamentos na Farmácia mesmo na ausência de alguns exames exigidos pelos Protocolos Clínicos.

Parágrafo Único. Durante esse período, será realizada a manutenção dos tratamentos autorizados para os processos já existentes, mas desde que contenham receitas emitidas há menos de 6 meses e o LME atualizado.

Art. 2º Estabelecer, para o caso de ABERTURA DE PROCESSOS NOVOS, a obrigatoriedade de observância de todas as exigências do Protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Estabelecer para os casos de Renovação de Processo para continuidade de tratamento, a não obrigatoriedade na exigência de médico especialista, salvo exceções nos casos em que o tratamento exige que o acompanhamento seja feito pelo médico especialista em virtude da complexidade da doença e medicamentos administrados.

Art. 4º Designar os Farmacêuticos lotados no

IPAS/CEADIS/FARMÁCIA CIDADÃ, para atuarem como **avaliadores e autorizadores** em situação excepcional.

Parágrafo Único. Constitui situação excepcional o possível atraso na avaliação dos processos por algum médico e, diante disso, o risco iminente de desassistência de algum paciente. Nesses casos, fica autorizado(a) o(a) Farmacêutico(a) atuar na avaliação/autorização da continuidade do tratamento, cuidando de observar a manutenção dos mesmos medicamentos e do mesmo esquema posológico contidos em prescrição constante do respectivo processo do usuário, cuja emissão deverá obrigatoriamente ter sido realizada há 6 (seis) meses ou menos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2012.

(original assinado)

VANDER FERNANDES

Secretário de Estado da Saúde